



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Praça Antonio Netos das Flores nº 814, Centro, Wanderlândia - TO
CNPJ – 00.001.636/0001-58

LEI Nº 525/2016

WANDERLANDIA 04 DE JULHO DE 2016

“Autoriza o Município de Wanderlândia, alterar a finalidade vinculada das áreas públicas do Loteamento Jardim Alvorada para a edificação de Casas populares.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA, ESTADO DO TOCANLTINS, **Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 23 IV e V da Lei Orgânica Municipal de 31 de Março de 1990, APROVOU e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a finalidade pública vinculada às áreas urbanas do Loteamento Jardim Alvorada, abaixo detalhadas, para edificação de casas populares, ficando ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a doar as áreas para ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DO ESTADO DO TOCANITINS – CNPJ 11.386.898/0001-002:

I - As áreas urbanas do Loteamento Jardim Alvorada abaixo detalhadas:

- Área Pública Municipal 01 (um) DO LTEAMENTO JARDIM ALVORADA ÁERA COMUNITÁRIA DE **LAZER**- Matrícula nº **1660** Protocolo nº 4727, Área de 7.447,32m².

- Área Pública Municipal 01 (um) DO LTEAMENTO JARDIM ALVORADA ÁERA COMUNITÁRIA – **EDIFÍCIO PÚBLICO** Matrícula nº **1661** Protocolo nº 4727 Área de 11.753,86m².

- Área Pública Municipal 01 (um) DO LTEAMENTO JARDIM ALVORADA ÁERA COMUNITÁRIA –**EDIFÍCIO PÚBLICO** Matrícula nº **1662** Protocolo 4727 Área 11.204,63m².

Parágrafo 1º As áreas urbanas DO LTEAMENTO JARDIM ALVORADA ÁERA COMUNITÁRIA DE **LAZER** DO LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA ÁERA COMUNITÁRIA – **EDIFÍCIO PÚBLICO** se destinarão à empreendimento habitacionais ao complexo normativo do Programa Minha Casa Minha Vida, financiados com recursos do Fundo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Praça Antonio Netos das Flores nº 814, Centro, Wanderlândia - TO

CNPJ – 00.001.636/0001-58

Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Paragrafo 2º As Unidades Habitacionais previstas neste artigo incorporam empreendimentos horizontais, ressalvadas as exceções justificadas em ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º Os donatarios dos imóveis é uma substituto temporários das famílias contenpladas, pelo Programa de Habitação de Interesse Social.

Art.3º Os beneficiários finais dos imoveis deverão usa-los como suas residencias e de seus familiares, sendo proibida po 10 (dez) anos a partir do recebimento do imóvel, comercializa-los ou ceder a terceiros, de forma onerosa ou não, exceto no caso de hipoteca legal exigida pelo sistema financeiro e/ou imobiliario.

Parágrafo primeiro – Se no período de 03 (três) anos as habitações a serem construidas nas áreas acima especificadas e doadas à Associação dos Sem Teto do Estado do Tocantins, não forem utilizadas para esta finalidade, revertece(a) (devolvidas) ao Patrimonio Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Reovaga-se as disposições em contrári

Wanderlandia 04 de Julho de 2016.



Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal